

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso NORTE2030-2024-80

Data de publicação 05/12/2024

Data de republicação 7/03/2025

Natureza do aviso Convite

Âmbito de atuação Operações

Aprovado pela Deliberação CIC de 28/11/2024

Alteração ao Aviso – Retificação da versão republicada em 27/02/2025

Fundamentação da Alteração e Aprovação: As alterações em apreço foram validadas pela Autoridade de Gestão do NORTE2030 em 25/02/2025, por entender que se torna imprescindível clarificar a referência ao número de candidaturas que cada entidade pode apresentar, no ponto “Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações”.

As alterações em causa respeitam o disposto nos pontos 8 e 9 do Art.º 12.º do Regulamento Geral de aplicação dos Fundos (Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março).

Face à versão do aviso anteriormente publicada, as alterações encontram-se sinalizadas a sombreado cinzento, no ponto:

- Entidades que se podem candidatar;
- Entidades beneficiárias;
- Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações (alteração do ponto 11 e novo nº 12 e tabela relativa ao nº de máximo de candidaturas);
- Anexo B – 1. Documento Metodológico da Opção de Custos Simplificados (OCS) - Categorias de custos cobertas pela OCS.
- Nova versão do Anexo D.3_OrcamentoAnual_LOCAL_V2

Designação do aviso

Competências e qualificações na administração local (IT)

Apoio para

Ações de formação de trabalhadores da administração pública local.

Ações abrangidas por este aviso

A operação objeto de candidatura deve estar enquadrada no Plano de Ação dos Investimentos Territoriais Integrados CIM/AM (ITI CIM/AM) da respetiva NUTS III e integrar o correspondente Quadro Prioritário de Investimento (QIP) aprovado pela Autoridade de Gestão (com a dotação máxima FSE+ que lhe está alocada).

São elegíveis as ações de formação associadas a projetos de modernização e de inovação administrativa e que qualifiquem os trabalhadores da administração pública local para o desenvolvimento dos processos de descentralização de competências da administração central para a administração local, nomeadamente em áreas como a educação, a saúde, a cultura, a ação social, os transportes ou a habitação.

Entidades que se podem candidatar

À luz do previsto no Regulamento Específico Demografia, Qualificações e Inclusão para o período de programação 2021-2027 (Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, na sua atual redação), conjugado com o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua redação atual, e tal como previsto no Plano de Ação do ITI CIM/AM da sua NUTS III e nos termos identificados no correspondente Quadro de Investimentos Prioritários (QIP) aprovado pela Autoridade de Gestão, no presente aviso são elegíveis:

- Municípios, Comunidades Intermunicipais e Área Metropolitana do Porto;
- Outras entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos que tenham no seu objeto social ou como prática reconhecida a intervenção junto dos destinatários visados, desde que integradas em candidatura em copromoção coordenada pelos municípios e pelas entidades intermunicipais, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

As entidades beneficiárias podem candidatar-se a título de entidades empregadoras, entidades formadoras ou outros operadores, nos termos previstos no artigo 6.º do Regulamento Específico acima referido.

Área geográfica abrangida

Norte (NUTS II), sendo a elegibilidade das operações determinada pelo local onde se realizam as ações de formação ou pela sede das entidades beneficiárias.

Período de candidaturas

Do dia 05/12/2024 até às 18 horas do dia 31/03/2025, em contínuo.

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

10 000 000,00 €

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FSE+ 85%

A dotação fundo referida é meramente indicativa, podendo a Autoridade de Gestão do NORTE2030 proceder ao ajustamento dessa dotação (em alta ou em baixa), sempre que tal se revele necessário e até ao limite do montante inscrito no QIP do respetivo ITI CIM/AM na tipologia de ação objeto do presente Aviso.

Em sede de execução, a taxa máxima de cofinanciamento e a dotação FSE+ poderão ser ajustadas em alta, globalmente e ao nível da operação, nomeadamente em circunstâncias e/ou motivos que a Autoridade de Gestão considere fundamentais para assegurar a plena execução das metas (anuais, intercalares, finais ou outras) estabelecidas para o NORTE2030.

Programa financiador

Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

A Autoridade de Gestão do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030), com intervenção das Comunidades Intermunicipais e da Área Metropolitana do Porto, na qualidade de organismos intermédios (OI) relativamente às competências de gestão atribuídas pela Autoridade de Gestão, no âmbito do acordo escrito celebrado ao abrigo do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro.

Cabe à Autoridade de Gestão do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030), sob proposta dos Organismos Intermédios, a tomada de decisão sobre as candidaturas.

No caso de projetos candidatados pelas entidades que exercem as competências de gestão de organismos intermédios, a análise das candidaturas no âmbito deste Aviso será assegurada integralmente pela Autoridade de Gestão.

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa NORTE 2030

Telefone: +351 226 086 300 (9:00–13:00/14:00–18:00)

Correio eletrónico: norte2030@ccdr-n.pt

Organismos Intermédios:

Área Metropolitana do Porto (AMP)	Palácio dos Correios - Rua do Estêvão, n.º 21 - 4000-200 PORTO	Nome: Ariana Pinho Telefone: 223392020; E-mail: amp@amp.pt
Comunidade Intermunicipal do Alto Minho (CIMAM)	Rua Bernardo Abrunhosa, n.º 105 4900-309 VIANA DO CASTELO	Nome: José Paulo Queiroz Telefone: 258800200 E-mail: geral@cim-altominho.pt
Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega e Barroso (CIMAT)	Av.º dos Aliados, n.º 9 5400-038 CHAVES	Nome: Ramiro Gonçalves Telefone: 276301000 E-mail: geral@cimat.pt
Comunidade Intermunicipal do Ave (CIMA)	Rua Capitão Alfredo Guimarães, n.º 1 4800-019 GUIMARÃES	Nome: Marta Coutada Telefone: 253422400 E-mail: secretaria.executiva@cim-ave.pt
Comunidade Intermunicipal do Cávado (CIMC)	Rua do Carmo, n.º 29 4700-309 BRAGA	Nome: Rafael Amorim Telefone: 253201360 E-mail: geral@cimcavado.pt
Comunidade Intermunicipal do Douro (CIMD)	Avenida Carvalho Araújo n.º 7 5000-657 VILA REAL	Nome: João Rodrigues Telefone: 259309731 E-mail: correio@cimdouro.pt
Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa (CIMTS)	Av.º José Júlio, n.º 42 4560-547 PENAFIEL	Nome: Telmo Pinto Telefone: 255718340 E-mail: geral@cimtamegasousa.pt
Comunidade Intermunicipal de Terras de Trás-os-Montes (CIMTTM)	Associação de Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano Rua Visconde Bouça – ap. 238 5300-318 BRAGANÇA	Nome: Rui Afonso Cepêda Caseiro Telefone: 273327680 E-mail: rui.caseiro@cim-ttm.pt

Finalidades e objetivos

O investimento na formação dos trabalhadores em funções públicas na administração local constitui um vetor essencial para uma administração pública mais capaz de responder às exigências da transição digital e climática e de concretizar os processos de descentralização e desconcentração em áreas tão diversas como a educação, a saúde, a cultura, a ação social, os transportes ou a habitação.

Assim, constituem objetivos deste aviso a qualificação dos trabalhadores da administração local, isto é, a aquisição de novas competências ou o desenvolvimento e a melhoria de competências existentes, através de ações de formação que promovam:

- a) a eficiência e a eficácia na prestação dos serviços públicos, designadamente no contexto das transições digital e climática;
- b) o desenvolvimento de projetos de modernização e de inovação administrativa, de simplificação regulamentar, de serviços partilhados;
- c) a capacitação para a realização dos processos de desconcentração e descentralização de competências da Administração Central para o nível local;
- d) a capacitação para a gestão, a monitorização e avaliação de medidas e de programas.

Considerando que:

- a) a elaboração dos Contratos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (CDCT), devidamente ancorados em Estratégias Integradas de Desenvolvimento Territorial estabelecidas para as NUTS III, permitiu definir os termos e as condições em que serão apoiados os planos de ação prosseguidos pelas CIM e pela AMP;
- b) nos referidos CDCT estão contemplados meios financeiros e foi estabelecido um conjunto de objetivos e de metas, em diferentes objetivos específicos, designadamente no objetivo ESO4.4, em que se insere a qualificação de serviços territoriais;
- c) neste contexto foi previsto o financiamento de ações de formação da administração pública local, prevendo-se igualmente uma lista de projetos que os deveriam consubstanciar;
- d) o quadro de investimentos prioritários aprovado pela Autoridade de Gestão identifica as entidades beneficiárias elegíveis e define o financiamento máximo por operação;
- e) nos termos previstos na alínea a) iii do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, os avisos podem assumir a modalidade de convite;
- f) estão reunidas as condições para a abertura do presente convite, tal como aprovado pela CIC do PORTUGAL 2030 e divulgado através dos sítios da internet do PORTUGAL 2030 e do NORTE 2030,

a Autoridade de Gestão do NORTE 2030 deliberou proceder à abertura do presente convite.

Eventuais alterações aos Planos de Ação dos CDCT resultantes da aprovação do QIP serão refletidas em adendas aos contratos já assinados entre a AG e as CIM/AMP.

Dotação

Programa	Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)			
Prioridade do Programa	4A. Norte mais Social			
Objetivo específico	ESO4.4 — Promover a adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança, o envelhecimento ativo e saudável e um ambiente de trabalho saudável e bem-adaptado capaz de prevenir riscos para a saúde (FSE+).			
Tipologia de ação	ESO4.4-01 - Competências e qualificações no âmbito empresarial e da administração regional e local			
Tipologia de intervenção	ESO4.4-01-02 - Qualificação de serviços territoriais			
Tipologia de operação	4016 - Formação da Administração pública regional e local			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
Fundo Social Europeu +	10 000 000,00 €	85%	NA	NA
Dotação Global	10 000 000,00 €			

A dotação fundo referida é meramente indicativa, podendo a Autoridade de Gestão do NORTE2030 proceder ao ajustamento dessa dotação (em alta ou em baixa), sempre que tal se revele necessário e até ao limite do montante inscrito no QIP do respetivo ITI CIM/AM na tipologia de ação objeto do presente Aviso.

Em sede de execução, a taxa máxima de cofinanciamento e a dotação FSE+ poderão ser ajustadas em alta, globalmente e ao nível da operação, nomeadamente em circunstâncias e/ou motivos que a Autoridade de Gestão considere fundamentais para assegurar a plena execução das metas (anuais, intercalares, finais ou outras) estabelecidas para o NORTE2030.

Enquadramento em instrumentos territoriais

A presente tipologia de operação enquadra-se nos Planos de Ação dos Investimentos Territoriais Integrados CIM/AM (ITICIM/AM), sendo a alocação de dotações deste Aviso por ITI CIM/AM a seguinte:

CIM/AM	Dotação FSE+ (Euros)
Área Metropolitana do Porto (AMP)	3 506 517,00
Comunidade Intermunicipal do Alto Minho (CIMAM)	950 519,00
Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega e Barroso (CIMAT)	536 582,00
Comunidade Intermunicipal do Ave (CIMA)	1 018 024,00
Comunidade Intermunicipal do Cávado (CIMC)	872 840,00

Comunidade Intermunicipal do Douro (CIMD)	1 269 140,00
Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa (CIMTS)	1 115 595,00
Comunidade Intermunicipal de Terras de Trás-os-Montes (CIMTTM)	730 783,00

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
 Sim. Qual?

Tem regulamento específico?

- Não
 Sim. Qual? Regulamento Específico Demografia, Qualificações e Inclusão (Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, na sua atual redação).

Ações elegíveis

A operação objeto de candidatura deve estar enquadrada no Plano de Ação dos Investimentos Territoriais Integrados CIM/AM (ITI CIM/AM) da respetiva NUTS III e integrar o correspondente Quadro Prioritário de Investimento (QIP) aprovado pela Autoridade de Gestão (com a dotação máxima FSE+ que lhe está alocada).

São elegíveis as ações de formação que promovam a aquisição de novas competências ou o desenvolvimento e a melhoria de competências existentes, associadas a projetos de modernização e de inovação administrativa e a projetos que qualifiquem os trabalhadores da administração pública local para o desenvolvimento dos processos de descentralização de competências da administração central para a administração local, nomeadamente em áreas como a educação, a saúde, a cultura, a ação social, os transportes ou a habitação.

As ações de formação podem realizar-se presencialmente ou na modalidade de formação a distância (e-learning ou b-learning).

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

ENTIDADES BENEFICIÁRIAS

À luz do previsto no Regulamento Específico Demografia, Qualificações e Inclusão para o período de programação 2021-2027 (Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, na sua atual redação), conjugado com o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua redação atual, e tal como previsto no Plano de Ação do ITI CIM/AM da sua NUTS III e nos termos identificados no correspondente Quadro de Investimentos Prioritários (QIP) aprovado pela Autoridade de Gestão, no presente aviso são elegíveis:

a) Municípios, Comunidades Intermunicipais e Área Metropolitana do Porto;

b) Outras entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos que tenham no seu objeto social ou como prática reconhecida a intervenção em atividades de formação junto dos destinatários visados, desde que integradas em candidatura em copromoção coordenada pelos municípios e pelas entidades intermunicipais, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

As entidades beneficiárias podem candidatar-se a título de entidades empregadoras, entidades formadoras ou outros operadores, nos termos previstos no artigo 6.º do Regulamento Específico acima referido.

DESTINATÁRIOS

São destinatários elegíveis os trabalhadores no exercício de funções públicas afetos a entidades da administração local, bem como os titulares de cargos públicos e outros colaboradores que desempenhem funções com reporte funcional às entidades da administração local, nomeadamente prestadores de serviços, ao abrigo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, e trabalhadores de empresas de trabalho temporário.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

1. Para serem elegíveis, os beneficiários e as operações devem satisfazer os requisitos definidos no regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027, definido no Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, designadamente, os definidos nos seus artigos 4.º, 14.º, 15.º, 16.º e 19.º.

Deverão ainda respeitar os requisitos definidos no artigo 7.º do Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão para o período de programação 2021-2027 (Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, na sua redação atual).

2. Os beneficiários, no âmbito das atividades de formação, devem estar certificados ou recorrer a entidades formadoras certificadas, nas áreas de formação para os quais solicitem apoio financeiro, nos termos da legislação nacional relativa à certificação de entidades formadoras e de acordo com o definido nos artigos 9.º e 10.º da Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, quando tal seja exigível.

3. As operações devem estar previstas nos Planos de Ação que integram o Contrato para o Desenvolvimento e Coesão Territorial da respetiva entidade intermunicipal, nos termos constantes dos Quadros de Investimentos Prioritários aprovados pela Comissão Diretiva do NORTE 2030, como previsto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027.

4. Quando esteja em causa uma operação em copromoção, esta deverá ser devidamente formalizada mediante um instrumento escrito que regule a colaboração, doravante designado “Acordo entre copromotores”. Para o efeito, disponibiliza-se um modelo de Acordo a preencher e apresentar em candidatura (cf. Anexo D.2).

5. Serão privilegiadas ações de educação e formação que permitam a obtenção com aproveitamento de unidades de formação (unidades do European Credit Transfer System – ECTS – ou Unidades de Formação de Curta Duração – UFCD) e Unidades de Competência (UC), ambas do Catálogo Nacional de Qualificações), que capitalizam para a obtenção de uma qualificação, e de formação avançada não conferente de grau académico (cursos superiores de curta duração, cursos de especialização ou pós-graduação), devidamente certificadas e sob a responsabilidade de entidades para tal habilitadas.

A formação não ministrada por instituições de ensino secundário ou de ensino superior no quadro do sistema formal de educação é realizada preferencialmente de acordo com os referenciais previstos no Catálogo Nacional de Qualificações, disponível em <https://catalogo.anqep.gov.pt/> no quadro de um determinado percurso formativo, valorizando-se ações de formação que visem responder às exigências da transição digital e climática.

6. Devendo as intervenções formativas ter uma ligação direta com projetos de modernização administrativa e com processos de desenvolvimento organizacional, recomenda-se a adoção de modalidades do tipo “formação-ação”, orientada para a produção de competências profissionais intrinsecamente associadas a esses projetos e processos, como explicitado nas orientações técnicas anexas a este aviso (Anexo A.3). Quando se adote esta modalidade, exige-se que, do processo formativo, resulte um produto tangível elaborado pelos formandos.

7. Cada intervenção formativa ou curso em modalidades do tipo “formação-ação” não poderá ter uma carga horária inferior a 80 horas, em dias seguidos ou interpolados. Nas restantes modalidades, a carga horária não poderá ser inferior a 60 horas, em dias seguidos ou interpolados, embora, em casos devidamente justificados, possam ser aceites ações de menor duração, designadamente ações certificadas, mas a carga horária não poderá ser, em nenhum caso, inferior a 25 horas.

8. Além da modalidade de formação presencial, as ações podem ser realizadas na modalidade de formação a distância (e-learning ou b-learning), utilizando para este efeito plataformas adequadas que garantam a verificação das participações, cargas horárias lecionadas e volumes de formação realizados.

Em qualquer das modalidades, apenas relevam para o custo elegível as horas completas de formação ministradas com os formadores e os participantes presentes ao mesmo tempo (horas síncronas ou presenciais).

9. Não estão previstos limites ao número de formandos por ação de formação. No entanto, apenas releva para o financiamento um número máximo de 20 formandos por ação.

10. As operações que estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura não podem ser selecionadas para efeitos de financiamento.

11. A duração máxima das operações a considerar em sede de decisão inicial é de 48 meses, contados a partir do início da primeira ação prevista na operação. Caso se revele necessário, e seja devidamente fundamentado, a Autoridade de Gestão poderá autorizar uma extensão dessa duração em sede de execução, até ao máximo de 60 meses.

A calendarização da operação deverá ter em conta e contribuir para o cumprimento das metas anuais de aprovação e de execução contratualizadas nos Contratos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial da respetiva entidade intermunicipal, no sentido de atingir uma taxa de execução financeira mínima de 5 %, a 30 de setembro de 2025 e de 50% em 30 de setembro de 2026.

12. Cada entidade coordenadora (Entidade Intermunicipal ou Município) apenas pode apresentar uma candidatura no âmbito do presente Aviso. As restantes entidades copromotoras, se e apenas quando beneficiárias a título de entidades formadoras, poderão integrar mais do que uma candidatura. Em qualquer caso, no contexto de cada candidatura, uma entidade copromotora não pode assumir-se como prestadora de serviços das restantes entidades beneficiárias.

Modalidade de apresentação de candidaturas	Número máximo de candidaturas	Duração das operações
Individual ou em copromoção	Cada entidade coordenadora pode submeter uma candidatura	60 meses (duração máxima)

Condições de atribuição de financiamento da operação

1. A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização da respetiva operação, após o seu início, nos termos do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.
2. As atividades integradas na candidatura apresentada devem ter início e término no período de duração da operação.
 - 2.1. A data de início da operação corresponde ao início da primeira ação prevista na operação, sendo que este deve ocorrer no prazo máximo de 90 dias úteis, contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura ou da data de comunicação da decisão de financiamento, conforme o que ocorra primeiro. A decisão de aprovação da candidatura é objeto de revogação quando o beneficiário não cumpra esse prazo, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceite pela Autoridade de Gestão, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.
 - 2.2. A data de conclusão da operação corresponde à data de conclusão da última ação ou atividade realizada no âmbito da operação aprovada.
3. Salvo por motivo devidamente fundamentado e aceite pela Autoridade de Gestão, a operação não poderá ser interrompida por prazo superior a 90 dias.
4. No âmbito da presente tipologia de operação os custos diretos de participação, nomeadamente respeitantes a propinas e outras receitas cobradas aos destinatários, relevam como receita gerada durante a execução da operação. Estabelece o n.º 2 do artigo 85.º do Regulamento Específico que as receitas realizadas durante a execução da operação são deduzidas, no todo ou proporcionalmente, ao custo total elegível da operação, consoante esta seja cofinanciada, respetivamente, na íntegra ou parcialmente (alínea a) do n.º 4 do artigo 34.º do mesmo Regulamento) e que o montante das receitas será relevado, por estimativa, no momento da decisão, para efeitos de apuramento dos montantes a financiar e no final da operação, em sede de apuramento do saldo final, tendo em consideração as receitas efetivamente realizadas (n.º 5 do artigo 34.º do Regulamento Específico).
5. O valor dos apoios concedidos pode ser objeto de redução quando em sede de acompanhamento ou auditoria forem detetadas irregularidades ou a perda de qualquer requisito de concessão do apoio que coloque em causa o cumprimento integral da legislação nacional, conforme descrito no diploma que estabelece as regras gerais para os programas do PT 2030.

Auxílios de Estado

- Aplicável?** **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílios *de minimis*
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral

- Não Aplicável? Fundamentar:**

A formação Profissional para a Administração Pública não se enquadra no âmbito da concorrência uma vez que das 4 condições a verificar cumulativamente (1. ter carácter público; 2. ser concedida uma vantagem a uma empresa potencial beneficiária; 3. ter uma dimensão de seletividade; 4. falsear ou ameaçar falsear a concorrência) apenas se verifica a condição 1, ou seja, ter carácter público, pelo que não se enquadra em Auxílios de Estado.

Formas de apoios

- Subvenção**

- | | | |
|---------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Custos reais | <input type="checkbox"/> Em programa | Data da decisão |
| <input checked="" type="checkbox"/> Custos Unitários | <input checked="" type="checkbox"/> Nacional | Deliberação CIC n.º 24/2024/PRM, de 18/10/2024 |
| <input type="checkbox"/> Montantes Fixos | <input type="checkbox"/> Em programa | Data da decisão |
| | <input type="checkbox"/> Nacional | Deliberação CIC n.º |
| <input type="checkbox"/> Taxa Fixa | | |
| <input type="checkbox"/> Financiamento não associado a custos | | |

- Instrumento financeiro**

Custos elegíveis

São considerados elegíveis os custos identificados no Anexo B.1., relativo à metodologia de custos simplificados.

Destaca-se contido que os encargos relacionados com a execução das operações serão financiados a um custo unitário por hora de formação completa assistida por participante:

- 6,85€ - Custo unitário, por hora de formação, por participante em ações de formação, para todos os custos elegíveis da operação, com exceção dos custos relativos aos encargos salariais dos formandos;
- 8,55€ - Custo unitário, por hora de formação por participante em ações de formação, para salários e respetivas contribuições sociais obrigatórias dos formandos enquanto frequentam um curso de formação em horário laboral.

(contabilizado a título de contribuição pública nacional, nos termos do n.º 2 do artigo n.º 33 da Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, na sua atual redação).

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

O período de elegibilidade das despesas das operações está compreendido entre 1 de janeiro de 2022 e os 90 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação que constituem a data-limite para a apresentação do saldo final, nos termos do n.º 4 do artigo 22.º do REDQI.

Deverão ainda ser tidas em conta as regras e os limites identificados no Anexo B.1., relativo à metodologia de custos simplificados.

Formas de pagamento

Adiantamentos % Reembolso Contra fatura

1. Nas candidaturas em copromoção, os pagamentos são realizados a todos os copromotores, ficando estes individualmente responsáveis pelas restituições dos apoios que tenham recebido e solidariamente responsáveis pela prossecução dos objetivos do projeto, bem como pelo cumprimento dos resultados.

2. O beneficiário tem direito a receber um adiantamento inicial de 10 % do valor total aprovado, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação assinado pelo beneficiário;
- b) verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) identificação do NIB da(s) conta(s) a associar à operação e comprovativo da sua titularidade;
- d) comunicação do início da operação, acompanhada da respetiva evidência documental, nomeadamente do registo de presenças na primeira sessão formativa.

3. O restante financiamento é assegurado em função da apresentação e análise dos pedidos de reembolso e de saldo final.

4. O beneficiário fica obrigado a apresentar, pelo menos, um pedido de reembolso a cada 3 meses de execução da operação, a contar da data de início desta ou da data de reporte do pedido de reembolso anterior, sendo considerada como data de reporte de um reembolso a do último dia do mês a que respeita os encargos mais recentes nele incluídos.

5. O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda 95 % do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação, na sequência da apresentação e análise do pedido de pagamento de saldo final.

6. Os pedidos de adiantamento, de reembolso e de saldo final são processados a favor do beneficiário nos termos previstos no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, sendo os pedidos submetidos eletronicamente, no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), com os respetivos dados requeridos pelo sistema de informação.

7. Os pedidos de pagamento são objeto de verificação administrativa e no local, de acordo com as disposições previstas na legislação, nomeadamente europeia e nacional, em função dos resultados da metodologia de avaliação de risco aprovada pelas autoridades de gestão, nos termos do regime previsto no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027.

8. No prazo de 30 dias úteis a contar da data da receção do pedido, a Autoridade de Gestão deve proceder à emissão da correspondente ordem de pagamento ou comunicar os motivos da não aprovação da mesma, salvo quando entenda solicitar, por uma única vez, esclarecimentos sobre o pedido em análise, caso em que se suspende aquele prazo, nos termos do n.º 8 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

9. O pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação que consta do cronograma aprovado, podendo a Autoridade de Gestão autorizar um prazo superior, a pedido do beneficiário, em casos devidamente fundamentados. O prazo definido para a apresentação do pedido de pagamento do saldo final constitui limite do período de elegibilidade da operação.

10. A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido. A contagem deste prazo é suspensa, por uma única vez, quando a Autoridade de Gestão solicite cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

11. A subvenção final apenas é paga, em sede de análise do pedido de saldo final, se se concluir que as metas contratualizadas em candidatura para os indicadores de realização e resultado foram cumpridas, de acordo com o ponto do aviso relativo às consequências de incumprimento das metas dos indicadores.

Indicador de realização

Programa	Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)	
Tipologia de intervenção	ESO4.4-01-02 - Qualificação de serviços territoriais	
Tipologia de operação	4 016 - Formação da Administração pública regional e local	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EECO05	Pessoas com emprego, incluindo trabalhadores por conta própria	Pessoas
Descrição	<p>As pessoas com emprego são pessoas entre os 15 e os 89 anos que trabalharam a título oneroso ou lucrativo, incluindo os trabalhadores familiares contribuintes; que não trabalharam, mas tinham um emprego ou uma empresa de que estiveram temporariamente ausentes [...]; ou produziram bens agrícolas cuja parte principal se destina à venda ou troca direta.</p> <p>No âmbito do presente Aviso, o indicador recolhe o número de trabalhadores elegíveis que participam nas ações de formação, sendo que cada participante só é contado uma vez na operação (contagem unívoca de NIF).</p> <p>A meta deverá ser definida pelo beneficiário em sede de candidatura.</p>	
Método de cálculo	Somatório do número de participantes empregados.	

Indicador de resultado

Programa	Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)	
Tipologia de intervenção	ESO4.4-01-02 - Qualificação de serviços territoriais	
Tipologia de operação	4 016 - Formação da Administração pública regional e local	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EESR03	Trabalhadores em funções públicas que se consideram mais aptos após a frequência da formação.	%
Descrição	<p>O indicador mede a percentagem de trabalhadores em funções públicas que participaram nas ações de formação e que se consideram mais aptos para o seu desempenho profissional após a frequência da formação.</p> <p>Para este efeito são considerados os trabalhadores com vínculo de emprego público (com contrato de trabalho em funções públicas, com nomeação ou em comissão de serviço), excluindo-se o contrato de prestação de serviço para o exercício de funções públicas (contrato de tarefa ou de avença).</p> <p>Esta autoavaliação será obtida por um questionário a preencher por todos os trabalhadores em funções públicas após a conclusão das ações de formação da operação em que participam.</p> <p>A meta deverá ser definida pelo beneficiário em sede de candidatura.</p>	
Método de cálculo	<p>O valor, expresso em percentagem, deve corresponder a: somatório do número de trabalhadores em funções públicas que participaram nas ações de formação e que se consideram mais aptos após a frequência das ações de formação/somatório do número total de trabalhadores em funções públicas que participaram nas ações de formação (excluindo os desistentes) — contagem unívoca de NIF*100.</p>	

Consequências do incumprimento dos indicadores

1. A taxa de cumprimento global dos indicadores é expressa pela média aritmética do nível de cumprimento de cada um dos dois indicadores estabelecidos em cada operação aprovada, definido em percentagem:

*Taxa de cumprimento no indicador EEC005: (Resultado apurado em saldo / meta contratualizada) x 100;

*Taxa de cumprimento no indicador EESR03: (Resultado apurado em saldo / meta contratualizada) x 100;

*Grau de concretização dos indicadores contratualizados = (Taxa de cumprimento do indicador EEC005 + Taxa de cumprimento do indicador EESR03) / 2

2. O grau de concretização dos indicadores contratualizados é tido em consideração para efeitos de redução do financiamento das candidaturas aprovadas, nos termos previstos no artigo 36.º da Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, na sua redação atual.

Assim, quando o valor grau de concretização global dos indicadores não atinja pelo menos 80 %, ou 70 % no caso de operações que decorram integralmente em territórios de baixa densidade, é aplicada uma correção financeira a partir

destes limiares de tolerância, procedendo-se a uma redução de meio ponto percentual sobre o custo total elegível a pagar no saldo final, por cada ponto percentual abaixo desses limiares, até ao máximo de 5 %.

O disposto no parágrafo anterior será aplicado em sede de saldo, com base nos dados disponibilizados pelas entidades beneficiárias, atenta a [Deliberação da CIC n.º 31/2023/PL, de 22 de setembro](#), relativa à classificação de municípios e freguesias de baixa densidade para aplicação de medidas de diferenciação.

3. Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do REDQI, e da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, o nível mínimo de cumprimento das realizações e dos resultados contratualizados, abaixo do qual pode existir fundamento para a revogação do financiamento, é de 50 %.

4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os resultados e as realizações fixadas na decisão de aprovação podem ser revistos pela Autoridade de Gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento de saldo final, mediante pedido do beneficiário, quando se verifiquem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao mesmo, e desde que a operação continue a observar as condições mínimas de seleção do respetivo aviso para a apresentação de candidaturas.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 17/11/2023

Obrigações dos beneficiários

1. Além das obrigações gerais a que se refere o Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 e sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional e das identificadas neste aviso em matéria de indicadores de realização e de resultado e de notoriedade, transparência e comunicação, os beneficiários de operações aprovadas ficam obrigados, designadamente, a:

- a) executar as operações nas condições e nos termos aprovados, nomeadamente em relação ao calendário de implementação e ao cumprimento dos indicadores de realização e de resultado e à programação financeira anual da operação, assegurando os compromissos e resultados físicos e financeiros constantes de decisão de financiamento;
- b) cumprir as metas de execução identificadas no Anexo A.1 que estabelece o conteúdo da Memória Descrita da operação, sob pena de perda do montante de fundo não executado (diferença entre as metas fixadas e o montante acumulado de execução efetiva associado aos pedidos de pagamento devidamente registados até às datas-limite de referência);
- c) iniciar a execução da operação no prazo máximo de 90 dias úteis, contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura ou da data de comunicação da decisão de financiamento, conforme o que ocorra primeiro, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceite pela Autoridade de Gestão

- d) submeter informação dos dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação sempre que apresente pedidos de reembolso, com uma periodicidade mínima trimestral;
- e) solicitar autorização para todas as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto, em momento prévio, exceto quando tal não seja possível, em qualquer caso, antes da conclusão física da operação;
- f) permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo das operações aprovadas;
- g) assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização, de avaliação, de controlo e de auditoria das operações, disponibilizando nos prazos estabelecidos e garantido o acesso aos elementos solicitados pelas autoridades competentes, nomeadamente, os dados pessoais de que sejam titulares ou de terceiros envolvidos nas operações por si tituladas, em estreita observância pelas regras e princípios relativos à proteção de dados pessoais e pelo disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023;
- h) conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de cinco anos, a contar de 31 de dezembro do ano em que é efetuado o último pagamento ao beneficiário, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica em matéria de auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior, sem prejuízo das situações de interrupção do prazo em caso de processo judicial ou a pedido da Comissão Europeia;
- i) manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- j) dispor de conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional;
- k) manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- l) ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- m) dispor de um processo técnico e contabilístico relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma, devidamente organizada, utilizando para o efeito um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- n) não apresentar a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- o) não interromper a operação sem autorização da Autoridade de Gestão por um período superior a 90 dias;
- p) não ter salários em atraso;
- q) restituir todos os montantes indevidamente recebidos, cabendo a responsabilidade subsidiária pela restituição aos titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão, e a outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, em exercício de funções à data da prática dos factos que a determinem;

r) não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar os bens e serviços adquiridos no âmbito das operações apoiadas, sem prévia autorização da entidade competente para a decisão de aprovação da candidatura, durante o período de concessão do apoio;

s) manter atualizado o registo no Serviço Público de Notificações Eletrónicas (SPNE).

2. O incumprimento da obrigação constante da alínea b) do n.º 1 determina a caducidade da decisão de aprovação.

3. Nos termos do estabelecido no n.º 4 do artigo 14.º do Regulamento Específico, na sua atual redação, os beneficiários devem ainda promover o encaminhamento dos formandos para a realização do diagnóstico de autoavaliação do nível de competências digitais, em alinhamento com os objetivos da Academia Portugal Digital.

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

1. Os beneficiários estão obrigados a cumprir o previsto no artigo 50.º do Regulamento (UE) 2021/1060, na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e as regras de comunicação constantes no Guia de Regras de Comunicação para Beneficiários do NORTE 2030, disponível no sítio da Internet do Programa, que estabelece a forma como os beneficiários deverão assegurar a inclusão das insígnias do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030), do Portugal 2030 e da União Europeia no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação e nos documentos, entre outros, com as seguintes especificidades:

a) nos sítios na Internet dos beneficiários, deve ser garantida a visibilidade permanente dos elementos financiadores associados às operações cofinanciadas, e assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio (ficha de projeto);

b) deve ser dado conhecimento do apoio com a aposição dos emblemas financiadores em local de grande circulação, e com visibilidade e legibilidade adequadas (ex.: cartaz);

c) para operações cujo custo elegível financiado seja superior a (euro) 500 000 é obrigatória a realização de um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.

3. O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

Outras entidades que intervêm no processo

Não aplicável.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

A apresentação das candidaturas é efetuada no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão dos Fundos, através da submissão de formulário eletrónico, a que se anexam os documentos adicionais identificados no Anexo A.1. “Documentos necessários para apresentar uma candidatura”, concretamente no ecrã “documentos”.

Quais são os critérios de seleção

Além das condições de elegibilidade dos beneficiários e da operação, a seleção de candidaturas basear-se-á em dois critérios centrais de apreciação, comuns às operações do Norte 2030: “Mais-valia socioeconómica e ambiental do projeto” e “Eficácia e eficiência do projeto”, aprovados pelo Comité de Acompanhamento. O Anexo A.2. apresenta a Grelha de Aplicação dos Critérios de Seleção.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	05-12-2024
Fecho	31-03-2025
Decisão	Até 60 dias úteis após a submissão da candidatura*.

* O prazo referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e suspende-se por uma única vez, quando sejam solicitados aos candidatos elementos em falta ou esclarecimentos.

Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus;

- ii) verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus;
- iii) avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Como se trata de um convite, a avaliação do mérito visa avaliar o mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades a realizar e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e dos objetivos do Programa, o âmbito de aplicação do Fundo e os princípios transversais aplicáveis.

A análise de mérito das operações será determinada pela ponderação de cada critério de seleção, nos termos do Anexo ao presente Aviso, numa escala de avaliação. O mérito é calculado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção.

O intervalo de classificação é de 1 a 5 pontos, podendo ser atribuídas as classificações 1, 2, 3, 4 e 5. A pontuação mínima para a seleção das operações é de 3,00.

Decisão sobre as candidaturas

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data de apresentação de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo suspende-se.

Sob pena de caducidade imediata da candidatura, os elementos solicitados devem ser remetidos no prazo fixado pela Autoridade de Gestão, contado da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma vier a ser aceite pela Autoridade de Gestão.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos,
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada, às entidades que se candidataram, uma notificação da decisão final sobre as candidaturas, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

Onde são publicadas as listas de candidaturas aprovadas:

- no site do Programa Norte 2030,
- no site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e às metas a atingir.

A decisão sobre a candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.

Anexos

Anexo A - Candidatura

- A.1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
- A.2. Grelha de aplicação dos critérios de seleção
- A.3. Modalidades do Tipo “Formação-Ação”: Orientações Técnicas

Anexo B – Pagamento dos apoios

- B.1. Documento Metodológico da Opção de Custos Simplificados (OCS)

Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

Anexo D – Modelos de documentos a apresentar

- D.1. Modelo de Declaração complementar de compromisso
- D.2. Modelo de Acordo entre copromotores
- D.3. Modelo de orçamento anual
- D.4. Modelo para cálculo do custo total

Anexo A.1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, conforme aplicável, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”:

a) Memória descriptiva

- Memória descriptiva e justificativa que complemente e dê coerência aos elementos que constam no formulário de candidatura, designadamente:
 - justificação da necessidade e oportunidade da realização do projeto (diagnóstico);
 - objetivos e sua articulação com os projetos de modernização e inovação administrativa da(s) entidade(s) envolvida(s) e a promoção de novos modelos de prestação de serviços;
 - fichas de caracterização sumária de cada atividade (principais linhas de intervenção/ações que compõem o projeto), identificando:
 - . designação da atividade;
 - . beneficiários e outros parceiros copromotores;
 - . destinatários (características e número de formandos previstos);
 - . objetivos específicos;
 - . modalidade de formação e descrição sumária das dos cursos/intervenções formativas;
 - . entidades formadoras previstas (ou tipo de entidades, quando não estejam identificadas em formulário);
 - . indicadores de acompanhamento e avaliação;
 - . cronograma da operação e das intervenções formativas/cursos;
 - indicadores de realização e de resultados da operação (obrigatórios) e método de recolha de informação para verificação do nível de cumprimento do indicador de resultado (nomeadamente questionário, momento de aplicação, tratamento e apresentação de resultados, responsabilidade pela realização);
 - gestão, monitorização/acompanhamento e avaliação do projeto, incluindo medidas a tomar para atingir os níveis de execução física e financeira contratualizados no sentido de se atingir uma taxa de execução igual ou superior a 5% da despesa elegível do projeto a 30 de setembro de 2025 50% a 30 de setembro de 2026;
 - equipa técnica responsável.
- A memória descriptiva deve ser anexada ao formulário eletrónico de candidatura, na linha designada “Memória descriptiva e justificativa da candidatura.

b) Acordo entre copromotores

- Documento necessário para as candidaturas apresentadas em Copromoção, ou seja, por duas (ou mais) entidades intervenientes na operação.
- O documento deve ser anexado no formulário eletrónico de candidatura, na linha designada “Protocolos”.

c) Declaração complementar de compromisso (uma por beneficiário)

- Declaração relativa ao cumprimento das condições de admissibilidade e obrigações dos beneficiários que complementa a que consta do formulário de candidatura.
- Esta declaração deve ser anexada no formulário eletrónico de candidatura, na linha designada “Declaração de Compromisso”.

d) Orçamento Anual

- Documento relativo à anualização da programação financeira, nos termos do modelo disponibilizado pela AG.
- O documento deve ser anexado no formulário eletrónico de candidatura, na linha designada “Despesas a realizar”.

e) Modelo para cálculo do custo total

- * Documento que ajuda a explicitar dos métodos de cálculo que sustentam o valor do financiamento solicitado;
- * O documento deve ser anexado no formulário eletrónico de candidatura, na linha designada “orçamentos”.

f) Outros documentos

- Outros documentos que os beneficiários considerem relevantes para a avaliação de mérito e para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação.
- Os documentos devem ser anexados no formulário eletrónico de candidatura, na linha designada “Outros documentos”.

Anexo A – 2. Critérios de seleção

Competências e qualificações na administração local (IT)

Critérios de 1.º nível	Critérios de 2.º e 3.º níveis	Ponderação
A. MAIS-VALIA SOCIOECONÓMICA E AMBIENTAL DA OPERAÇÃO	<p>A1. Enquadramento estratégico e adequação da operação aos objetivos e às medidas de política pública no território</p> <p>Este critério avalia o alinhamento da operação com planos de ação e outros instrumentos de política setorial e territorial, designadamente os relacionados com o desenvolvimento local e intermunicipal, e com os projetos de modernização e inovação administrativa e a promoção de novos modelos de prestação de serviços.</p> <p>Alto: a candidatura demonstra uma ligação forte entre as ações previstas e os projetos de modernização e inovação administrativa da(s) entidade(s) envolvida(s) e a promoção de novos modelos de prestação de serviços.</p> <p>Médio: a candidatura demonstra uma ligação suficiente entre as ações previstas e os projetos de modernização e inovação administrativa da(s) entidade(s) envolvida(s) e a promoção de novos modelos de prestação de serviços.</p> <p>Baixo: a candidatura não demonstra suficientemente a ligação entre as ações previstas e os projetos de modernização e inovação administrativa da(s) entidade(s) envolvida(s) e a promoção de novos modelos de prestação de serviços.</p>	15%
	<p>A2. Garantia da aplicação de medidas proativas em prol da igualdade de oportunidades e de género</p> <p>Este critério avalia a adequação do contributo da operação, através de medidas proativas, para a promoção da igualdade de oportunidades e da não discriminação, nomeadamente de pessoas com deficiências e incapacidades, e para a igualdade de género, no diagnóstico, na conceção, na frequência e na avaliação das atividades previstas.</p> <p>Alto: a operação revela proatividade e a adoção de medidas concretas em prol da igualdade de oportunidades <u>e</u> da igualdade de género.</p> <p>Médio: a operação revela proatividade e a adoção de medidas concretas em prol da igualdade de oportunidades <u>ou</u> da igualdade de género.</p> <p>Baixo: a operação <u>não</u> revela proatividade nem a adoção de medidas concretas em prol da igualdade de oportunidades <u>e</u> da igualdade de género.</p>	10%
	<p>A3. Contributo da operação para a coesão social, económica e territorial</p> <p>Este critério avalia o contributo expectável da operação para a capacitação das entidades beneficiárias no exercício das suas atribuições e competências, nomeadamente</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) no trabalho em rede e nos serviços partilhados; (ii) no desenvolvimento de capacidades técnicas de gestão, monitorização, acompanhamento e avaliação de políticas; (iii) no processo de desconcentração e descentralização da prestação de serviços; (iv) no potencial de demonstração e disseminação de resultados. 	25%
	<p>A3.1. Trabalho em rede e serviços partilhados</p> <p>Alto: a formação programada contribui fortemente para a promoção do trabalho em rede e o desenvolvimento dos serviços partilhados.</p> <p>Médio: a formação programada contribui suficientemente para a promoção do trabalho em rede e o desenvolvimento dos serviços partilhados.</p> <p>Baixo: a candidatura não demonstra como a formação programada contribui para a promoção do trabalho em rede e o desenvolvimento dos serviços partilhados.</p>	20%

A3.2. Desenvolvimento de capacidades técnicas de gestão, monitorização, acompanhamento e avaliação de políticas		20%
Alto: a formação programada contribui fortemente para o desenvolvimento de conhecimentos e competências nas áreas de gestão, monitorização, acompanhamento e avaliação de políticas na(s) entidade(s) envolvida(s).	5	
Médio: a formação programada contribui suficientemente para o desenvolvimento de conhecimentos e competências nas áreas de gestão, monitorização, acompanhamento e avaliação de políticas na(s) entidade(s) envolvida(s).	3	
Baixo: a candidatura não demonstra como a formação programada contribui para o desenvolvimento de conhecimentos e competências nas áreas de gestão, monitorização, acompanhamento e avaliação de políticas na(s) entidade(s) envolvida(s).	1	
A3.3. Processo de desconcentração e descentralização da prestação de serviços		40%
Alto: a formação programada contribui fortemente para a concretização dos processos de descentralização de competências e da prestação de serviços pela administração local.	5	
Médio: a formação programada contribui suficientemente para a concretização dos processos de descentralização de competências e da prestação de serviços pela administração local.	3	
Baixo: a candidatura não demonstra como a formação programada contribui para a concretização dos processos de descentralização de competências e da prestação de serviços pela administração local.	1	
A3.4. Potencial de demonstração e disseminação de resultados		20%
Alto: a candidatura demonstra que a operação tem um elevado potencial de demonstração e disseminação de resultados, apresentando medidas concretas neste sentido.	5	
Médio: a candidatura demonstra que a operação tem algum potencial de demonstração e disseminação de resultados apresentando medidas concretas neste sentido.	3	
Baixo: a candidatura não demonstra como a operação tem potencial de demonstração e disseminação de resultados.	1	
A4. Garantia da implementação de instrumentos ou boas práticas que promovam os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, nomeadamente a sustentabilidade ambiental		10%
Este critério avalia os contributos da operação para a concretização de medidas de preservação e melhoria da qualidade do ambiente e de gestão sustentável dos recursos naturais, em dimensões como a preservação, a proteção e a melhoria da qualidade do ambiente; a utilização prudente e racional dos recursos naturais; o combate às alterações climáticas; a redução da poluição ambiental, sonora e visual; a correção da ineficiência energética.		
Alto: a candidatura demonstra que a operação contribuirá para o cumprimento de pelo menos dois ODS e será proativa em pelo menos uma das vertentes da sustentabilidade ambiental.	5	
Médio: a candidatura demonstra que a operação contribuirá para o cumprimento de pelo menos dois ODS ou será proativa em pelo menos uma das vertentes da sustentabilidade ambiental.	3	
Baixo: a candidatura não demonstra que a operação contribuirá para o cumprimento de pelo menos dois ODS nem será proativa em nenhuma das vertentes da sustentabilidade ambiental.	1	
B1. Qualidade da montagem técnico-financeira da operação		25%
Este critério avalia a qualidade da operação em dimensões como: (i) o contributo da operação para os indicadores de realização e de resultado específicos do Programa para os quais foi definida uma meta; (ii) a adequação e coerência do plano de formação, designadamente das modalidades de formação, ao diagnóstico e ao levantamento de necessidades e aos objetivos de capacitação das entidades beneficiárias no exercício das suas atribuições e competências; (iii) a robustez dos procedimentos de monitorização e avaliação da eficácia das ações programadas.		
B1.1. Contributo da operação para os indicadores de realização e de resultado específicos do Programa para os quais foi definida uma meta	20%	
Este critério será avaliado com recurso à meta definida no indicador de resultado “Trabalhadores em funções públicas que se consideram mais aptos após a frequência da formação”.		
Alto: a meta definida é igual ou superior a 85 %.	5	
Médio: a meta definida é igual ou superior a 80 % e inferior a 85 %.	4	

Baixo: a meta definida é igual ou superior a 75 % e inferior a 80 %.	3
B1.2. Adequação e coerência do plano de formação, designadamente das modalidades de formação, ao diagnóstico e aos objetivos de capacitação das entidades beneficiárias no exercício das suas atribuições e competências	60%
Alto: a formação programada é coerente com um diagnóstico desenvolvido de necessidades de formação e com os objetivos de capacitação das entidades beneficiárias e adota modalidades do tipo “formação-ação” em 50 % ou mais das ações previstas.	5
Médio alto: a formação programada é coerente com um diagnóstico desenvolvido de necessidades de formação e com os objetivos de capacitação das entidades beneficiárias e adota modalidades do tipo “formação-ação” entre ≥20 % e <50 % das ações previstas.	4
Médio: a formação programada é parcialmente coerente com o diagnóstico de necessidades de formação e com os objetivos de capacitação das entidades beneficiárias e adota modalidades do tipo “formação-ação” entre uma e <20 % das ações previstas.	3
Médio baixo: a formação programada é parcialmente coerente com um diagnóstico desenvolvido de necessidades de formação e com os objetivos de capacitação das entidades beneficiárias e não adota modalidades do tipo “formação-ação” em nenhuma das ações previstas.	2
Baixo: a candidatura não demonstra como a formação programada é coerente com o diagnóstico de necessidades e com os objetivos de capacitação das entidades beneficiárias e não adota modalidades do tipo “formação-ação” em nenhuma das ações previstas.	1
B1.3. Robustez dos procedimentos de monitorização e avaliação das atividades programadas	
Pretende-se aferir a robustez dos procedimentos de monitorização e avaliação de eficácia da operação, considerando os seguintes parâmetros:	
a) indicadores de monitorização e avaliação, designadamente outros que não os do Programa;	20%
b) principais etapas da monitorização e avaliação, seus objetivos e calendarização;	
c) metodologias e instrumentos a utilizar na recolha e no tratamento de dados;	
d) produtos de monitorização e/ou de avaliação e a sua utilização para a melhoria da realização;	
e) identificação dos responsáveis pela coordenação e gestão do plano de monitorização e avaliação.	
Alto: a operação visa cumprir quatro parâmetros, incluindo o d), ou cumpre os cinco;	5
Médio: a operação visa cumprir quatro parâmetros, sem cumprir o d), ou dois ou três parâmetros, incluindo o d).	3
Baixo: a operação só visa cumprir dois ou três parâmetros, sem cumprir o d), ou visa cumprir menos.	1
B2. Qualidade da montagem organizativa e institucional da operação	15%
Este critério avalia a qualidade da operação em dimensões como:	
(i) a adequação e a experiência das equipas técnicas a afetar à operação;	
(ii) a diversidade e a relevância das parcerias, na realização e na avaliação das atividades previstas;	
(iii) a participação dos mais diretamente interessados, nomeadamente dos trabalhadores, nas diversas fases de planeamento, realização e avaliação da operação.	
B2.1. Adequação e a experiência das equipas técnicas a afetar à operação	
A adequação e a experiência das equipas das entidades beneficiárias serão aferidas pelos seguintes parâmetros:	
a) histórico de participação em projetos e atividades similares;	40%
b) perfil de formação académica e técnica.	
Alto: a equipa responsável pela execução da operação detém um histórico positivo de participação em projetos e atividades similares e um perfil de formação adequado.	5
Médio: a equipa responsável pela execução da operação revela um histórico positivo de participação em projetos e atividades similares ou tem um perfil de formação adequado.	3
Baixo: a equipa responsável pela execução da operação não revela um histórico positivo de participação em projetos e atividades similares nem tem um perfil de formação adequado.	1
B2.2. Diversidade e relevância das parcerias, na realização e na avaliação das atividades previstas	20%
Alto: a candidatura prevê parceria(s), que atesta(m) a corresponsabilização e a participação efetiva dos parceiros nas diversas fases da operação.	5
Médio: a candidatura prevê parceria, mas a informação disponibilizada não permite concluir que os parceiros têm uma participação efetiva nas diversas fases da operação.	3

Baixo: não existe parceria ou a informação facultada não demonstra o envolvimento e a participação ativa de parceiros relevantes.	1
B2.3. Participação dos mais diretamente interessados, nomeadamente dos trabalhadores, nas diversas fases de planeamento, realização e avaliação da operação	40%
Alto: são identificadas as formas de envolvimento direto e ativo das pessoas a quem se destina a formação no diagnóstico, no planeamento, na realização e na avaliação da operação.	5
Médio: são identificadas as formas de envolvimento direto e ativo das pessoas a quem se destina a formação em parte das fases de diagnóstico, planeamento, realização e avaliação da operação.	3
Baixo: a candidatura não demonstra o envolvimento direto e ativo das pessoas a quem se destina a formação no diagnóstico, no planeamento, na realização e na avaliação da operação.	1

Anexo A – 3. Modalidades do Tipo “Formação-Ação”: Orientações Técnicas

1. Enquadramento e caracterização geral

Devendo as intervenções formativas ter uma ligação direta a projetos de modernização e de inovação administrativa, como se advoga na definição de objetivos deste aviso, e dada a orientação da formação-ação para a produção de competências profissionais intrinsecamente associadas a processos de desenvolvimento organizacional, recomenda-se a adoção desta modalidade formativa.

Na medida em que implica a mobilização em alternância das vertentes de formação em sala e de formação em contexto de trabalho, sobrepondo os tempos de formação e de ação, esta modalidade permite atuar, em simultâneo, ao nível das organizações e dos trabalhadores envolvidos nos processos, munindo-os das competências e ferramentas necessárias.

Esta opção metodológica contempla os seguintes objetivos:

- a) promove o desenvolvimento das competências das pessoas e das organizações, com vista à indução de processos de mudança;
- b) contribui para uma maior focalização ao nível da resolução de problemas organizacionais concretos, bem como para a identificação de estratégias para a sua resolução;
- c) constitui uma modalidade integrada, permitindo combinar vários figurinos formativos – formação em sala, seminários, estudo individual, formação personalizada ou em pequenos grupos em contexto de trabalho;
- d) contempla diversos momentos formativos: diagnóstico de problemas e caracterização da situação inicial, elaboração e implementação do plano de ação, avaliação dos resultados e apresentação das conclusões;
- e) culmina com a apresentação de um produto tangível elaborado pelos formandos durante o processo formativo (processo de mudança, estudo, ferramenta de trabalho, instrumento de planeamento, etc.);
- f) permite, através do processo de avaliação, a medição objetiva quer da evolução das competências, quer do seu impacte ao nível da organização, aspeto fundamental em termos de eficiência e eficácia da formação;
- g) implica o conhecimento da organização e o envolvimento dos seus recursos humanos nos diferentes níveis hierárquicos e funcionais, designadamente os formandos diretamente envolvidos na ação, mas também as chefias e os responsáveis máximos, de forma a criar as melhores condições para a internalização dos resultados da formação.

2. Organização e metodologias da formação-ação

A organização da formação-ação integra de forma coerente diferentes momentos formativos, designadamente:

- a) levantamento e diagnóstico de problemas, identificando constrangimentos e oportunidades de melhoria. Poder-se-á prescindir deste primeiro momento, caso o diagnóstico já tenha sido efetuado e esteja suficientemente operacionalizado, através de indicadores verificáveis;

- b) elaboração do plano de ação, com integração organizada e sistemática do conjunto de ações a realizar, decorrentes das conclusões do diagnóstico, explicitando e concretizando a estratégia e o plano de formação a prosseguir pela organização. O plano de ação é entendido como um instrumento flexível, a ajustar segundo um processo retroativo entre ação e programação, devendo indicar os objetivos e as metas associados à resolução dos problemas identificados, o estabelecimento de prioridades e as atividades a desenvolver. O plano de ação deverá ser validado pela direção da organização em causa, garantindo o seu envolvimento no projeto;
- c) implementação em contexto de trabalho das atividades definidas no plano de ação, permitindo a monitorização e a regulação permanentes e a adoção de medidas consideradas adequadas do ponto de vista da eficácia do processo formativo;
- d) apresentação de resultados e conclusões, do cumprimento dos objetivos e das soluções propostas no plano de ação, permitindo efetuar um balanço de resultados, uma reflexão sobre as dificuldades e as aprendizagens individuais e organizacionais, com a elaboração e divulgação, pelos formandos, de um relatório final e a apresentação do produto obtido (processo de mudança, instrumento de planeamento, etc.).

Em cada fase da formação-ação podem ser utilizadas distintas metodologias formativas, garantindo a alternância das aprendizagens, nomeadamente:

- a) formação em sala, para a apropriação da informação de base comum ao grupo de participantes;
- b) sessões de trabalho de grupo, abordando as temáticas inseridas no processo formativo, envolvendo a participação do formador-consultor;
- c) seminários, para a apresentação, a reflexão e o debate sobre temáticas a desenvolver pelos formandos no decurso do processo de formação;
- d) formação em contexto de trabalho, com a intervenção do formador-consultor, como facilitador do processo formativo, organizada em modalidades que pressupõem o atendimento e o contacto em pequenos grupos de formandos;
- e) autoformação, para a apreensão de conhecimentos inerentes ao processo de formação-ação, por iniciativa individual, contribuindo direta ou indiretamente para o desenvolvimento de novas competências e para a mudança organizacional.

3. Equipa pedagógica

O processo formativo desta modalidade implica a existência de uma equipa pluridisciplinar de formadores, com diferentes valências pedagógicas e conhecimento da realidade das organizações. Assim, a equipa pedagógica deve corresponder às diversas modalidades do processo formativo, desempenhando papéis diferenciados:

- a) formador — responsável pela formação em sala, para apresentação de conceitos inerentes às temáticas, e pelos seminários de discussão e reflexão, efetuando intervenções teóricas ou práticas para grupos de formandos, preparando, desenvolvendo e avaliando sessões de formação, com recurso a técnicas e materiais didáticos adequados aos objetivos da ação;

- b) formador/consultor — responsável pelo apoio ao autoestudo e formação em contexto de trabalho, que, detendo conhecimentos aprofundados e experiência profissional na área de intervenção em causa, acompanha o levantamento e o diagnóstico de problemas e a elaboração e a implementação dos planos de ação, funcionando como facilitador em todo o processo de aprendizagem;
- c) coordenador pedagógico — responsável pela coordenação da equipa pedagógica e pela monitorização do processo de aprendizagem, permitindo o permanente acompanhamento e a adequação às necessidades dos formandos e das organizações.

Anexo B – 1. Documento Metodológico da Opção de Custos Simplificados (OCS)

Identificação da metodologia de OCS	<p>- Formação da Administração pública regional e local</p> <p>Custo unitário, assente no custo por participante e por hora de formação completa, com base num método de cálculo justo, equitativo e verificável sustentado em dados estatísticos, para cofinanciamento de todos os custos elegíveis da operação ou projeto inserido numa operação.</p>
--------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Prioridade			
Programa	Prioridade	Descrição	Objetivo Específico
Programa Regional Norte	4A	4A - Norte mais Social	ESO4.4. Promover a adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança, o envelhecimento ativo e saudável e um ambiente de trabalho saudável e bem adaptado capaz de prevenir riscos para a saúde (FSE+);
Fundo			
Fundo Social Europeu (FSE+)			
Indicadores			
Custo por hora de formação, por participante, em ações de formação			
Unidade de medida do indicador			
1) Número de horas de formação completas*, por participante, em ações de formação.			
*Horas assistidas			
Identificação do(s) montante(s) associado à OCS*			
1) 6,85 € - Custo unitário, por hora de formação, por participante em ações de formação, para todos os custos elegíveis da operação, com exceção dos custos relativos aos encargos salariais dos formandos.			
2) 8,55€ - Custo unitário, por hora de formação por participante em ações de formação, para salários e respetivas contribuições sociais obrigatórias dos formandos enquanto frequentam um curso de formação em horário laboral.			
* Os valores dos custos unitários foram atualizados, em conformidade com o método de ajustamento previsto, tendo por base os dados estatísticos atualizados, referentes ao mais recente e disponível Inquérito à Formação Profissional			

Contínua (CVTS6, relativo ao ano de 2020).

Categorias de custos cobertas pela OCS

Todos os custos elegíveis da operação, nomeadamente:

Custo Unitário 1

Encargos com transportes e abonos para ajudas de custo dos formandos

Encargos com formadores

Encargos com outro pessoal não docente afeto à operação

Rendas, alugueres e amortizações

Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação

Encargos gerais

São elegíveis as horas completas de formação assistidas (arredondadas à unidade por defeito para o número inteiro imediatamente inferior), ministradas com os formadores e os participantes presentes ao mesmo tempo (horas síncronas ou presenciais), nas modalidades de formação presencial ou a distância (e-learning ou b-learning), utilizando para este efeito plataformas adequadas que garantam a verificação das participações, cargas horárias lecionadas e volumes de formação realizados.

Os estagiários poderão participar na formação, enquanto colaboradores que desempenham funções com reporte funcional às entidades da administração local, e ser considerados para o cálculo do custo unitário 1, devendo salvaguardar-se a inexistência de duplo financiamento com outros instrumentos de financiamento, se aplicável.

Custo Unitário 2

Encargos com salários e respetivas contribuições sociais obrigatórias dos formandos, contabilizados a título de contribuição pública nacional, nos termos do n.º 2 do artigo n.º 33 da Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, na sua atual redação. **Neste enquadramento, o custo unitário 2 apenas é elegível quando a entidade beneficiária seja pública.**

O tempo despendido nos cursos de formação refere-se ao tempo de trabalho remunerado (em horas) dedicado aos cursos de formação, abrangendo apenas o tempo de formação efetivo e apenas o tempo despendido durante o tempo de trabalho remunerado.

Para efeitos do custo por hora de salário pago a um trabalhador assalariado durante um curso de formação, não são elegíveis os encargos associados a estagiários. Para o cálculo deste custo unitário não poderão ainda ser considerados os formandos cujo salário seja cofinanciado por fundos europeus.

Se o salário do trabalhador assalariado durante um curso de formação não for um custo elegível, apenas o custo unitário 1) será reembolsado. Se o salário do trabalhador assalariado durante um curso de formação for considerado

um custo elegível, será reembolsado o montante combinado dos custos unitários 1) e 2).

Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?

Sim.

Verificação da concretização da unidade de medida/Pista de Auditoria

I - Evidências associadas a verificações administrativas da responsabilidade da Autoridade de Gestão do NORTE2030 (a armazenar em sistema de informação do PT2030):

1. Comprovativo de vínculo de emprego (ou declaração que ateste a relação funcional com a entidade beneficiária) do participante ou comprovativo da relação de emprego do participante com a entidade beneficiária (incluindo o comprovativo de inscrição na Segurança Social/CGA ou folhas de remuneração da Segurança Social/CGA).
 - a. requisitos de elegibilidade na tipologia de operações.
2. Ficha de inscrição na ação de formação validada pelo participante ou contrato de formação.
 - a. execução material e dados dos participantes.
3. Registo eletrónico ou mapas de assiduidade ou folhas de presença dos formandos (registo eletrónico de plataformas de suporte à Formação a Distância; mapas de assiduidade ou folhas de presença assinados pelos formandos e pelo formador), incluindo registo de ausências ou presença de formandos, identificação da ação, número de horas lecionadas e assistidas, data e horário em que se realiza a formação.
 - a. execução material (verificação do volume de formação – n.º de horas assistidas).

Evidências associadas a verificações no local, para ambos os custos unitários:

1. Programa e Cronograma de cada curso.
2. Verificação da constituição das turmas com o máximo de 20 formandos (ainda que sendo admissíveis ações de formação com número superior de formandos, apenas releva para o financiamento um número máximo de 20 formandos por ação).
3. Sumários ou registo das sessões formativas.
4. Registos de assiduidade do formando ou meios de prova equivalentes (cf. ponto 3 supra).
5. Contratos e Certificados de Aptidão Profissional dos Formadores ou habilitação para a docência no caso de formação de base (quando aplicável).
6. Comprovação do horário laboral dos formandos, quando se verifiquem horas de formação em período pós-laboral.
7. Certificados de formação ou declarações de frequência dos formandos.
8. Questionários de avaliação.
9. Evidências do cumprimento das normas em matéria de informação e publicidade.

Serão recolhidos e armazenados no sistema de informação todos os elementos requeridos no Anexo XIII do Regulamento de Disposições Comuns (2021/1060) referentes à pista de auditoria.

Implementação da OCS

Candidatura

O apuramento do custo total elegível resulta da soma das seguintes parcelas estimadas pelo beneficiário:

- . volume de formação (somatório do n.º de horas de formação completas previstas, por participante previsto de cada uma das ações) X custo unitário 1;
- . volume de formação (somatório do n.º de horas de formação completa previstas em horário laboral, por participante previsto de cada uma das ações) X custo unitário 2.

Sendo admissíveis ações de formação com número superior de formandos, apenas releva para o financiamento um número máximo de 20 formandos por ação.

Execução

O custo total elegível a atribuir em cada operação constitui o somatório das seguintes parcelas apuradas em sede de análise da operação com base nos valores previstos:

- . volume de formação (somatório do n.º de horas de formação completas assistidas por participante de cada uma das ações) X custo unitário 1;
- . volume de formação (somatório do n.º de horas de formação completa em horário laboral, assistidas por participante de cada uma das ações) X custo unitário 2.

As faltas (justificadas ou injustificadas) não são consideradas para efeitos do volume de formação.

Sendo admissíveis ações de formação com número superior de formandos, apenas releva para o financiamento um número máximo de 20 formandos por ação.

O beneficiário fica obrigado a apresentar, pelo menos, um pedido de reembolso a cada 3 meses de execução da operação, a contar da data de início desta ou da data de reporte do pedido de reembolso anterior

Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)

Para prevenir efeitos perversos, nomeadamente efeitos de escala, a metodologia considera para efeitos de financiamento um número máximo de 20 participantes por ação de formação.

Nível de risco: baixo.

Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho.
- Regulamento (UE) que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho.
- Regulamento (UE) relativo a tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027.
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus - FEDER, FSE+, o FC, FEAMPA, FTJ e FAMI para o período 2021-2027.
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais.
- Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, que publica o Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão para o período de programação 2021-2027, na sua redação atual (alterada pela Portaria n.º 152/2024/1, de 17 de abril).
- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na sua redação atual.
- Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, na sua redação atual.

Anexo D – Modelos de documentos a apresentar

D.1. Modelo de Declaração complementar de compromisso

D.2. Modelo de Acordo entre copromotores

D.3. Modelo de Orçamento Anual do Investimento

D.4. Modelo para cálculo do custo total